



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

DECRETO Nº 003/2021 – CMP/GP

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	003/2021
Livro	01
Folhas	01
Prainha (PA),	30 / 11 / 2021
	
Assinatura	

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL 001/2018, RESOLVE ESTABELECEER AS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONSIDERANDO O ART. 41 §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECRETA:

ART 1º - Para o Processo de avaliação do Estágio Probatório será constituída Comissão de Avaliação formada por servidores, com a tutoria de advogado, designados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Prainha.

ART 2º - Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório o emprego dos mecanismos de avaliação, o acompanhamento do processo, o procedimento de apuração do resultado, encaminhamento do processo ao DRH e dar conhecimento do resultado ao interessado.

ART 3º - Serão objeto de Avaliação do Estágio Probatório a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho das atribuições do cargo, conforme formulário específico, contemplando-se os seguintes itens:

1. Assiduidade;
2. Disciplina;
3. Capacidade de iniciativa;
4. Produtividade;
5. Responsabilidade;
6. Competência e conhecimento técnico;
7. Idoneidade moral;
8. Dedicção ao serviço;
9. Espírito de colaboração;
10. Eficiência;

ART 4º - Serão atribuídas notas de 0 a 10 com os seguintes fatores de avaliação:

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS	CONCEITO
1 – Possui o fator em grau elevado sendo este a sua principal característica.	8,1 a 10	MB (MUITO BOM)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

2 – Possui o fator em grau considerável sendo este a sua principal característica.	6,1 a 8,0	B ^o (BOM)
3 – Possui o fator em grau razoável	4,1 a 8,0	R (REGULAR)
4 – Possui o fator em grau bem pequeno, não sendo uma das suas características.	2,1 a 4,0	I (INSUFICIENTE)
5 – Não possui o fator.	Zero a 2,0	MR (MUITO RUIM)

§ 1º - O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações em cada mês de referência e ao final será atribuída a média aritmética dos 03 períodos da avaliação;

§ 2º - Será avaliado como apto ao serviço o funcionário que obtiver conceito B ou MB ao final de todas as avaliações.

ART. 5º - O processo de avaliação do Estágio Probatório dar-se-á nos seguintes períodos:

- 1ª avaliação – no 12º mês de admissão;
- 2ª avaliação – no 24º mês de admissão;
- 3ª avaliação – no 36º mês de admissão;

ART. 6º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada através de formulários de avaliação com observação em 04 pontos:

- Autoavaliação;
- Avaliação em grupo;
- Avaliação da chefia;
- Avaliação da Comissão de Probatório;

ART. 7º - Para efeito do ART 6º a autoavaliação terá peso 1; avaliação do grupo terá peso 3; a avaliação da chefia terá peso 3 e avaliação da Comissão terá peso 3.

§ 1º - A avaliação de grupo será realizada por 02 funcionário do setor do avaliado, sorteados no momento da avaliação, e que farão a avaliação em separado.

ART. 8º - A Comissão de avaliação deverá após o 3º período de avaliação, emitir parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor, com base em todas as avaliações realizadas.

ART. 9º - No caso em que houver parecer contrário à permanência do servidor ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões e o mesmo terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita.

ART. 10º - O Presidente da Câmara Municipal fará a exoneração sugerida pela Comissão quando o servidor for considerado inapto para o serviço ou mandará efetivar se assim for recomendado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

ART. 11º - O resultado das avaliações deve ser registrado na ficha funcional do servidor.

ART. 12º - Será considerado inapto ao serviço o candidato que obtiver média final abaixo de 06 (seis).

ART. 13º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Prainha, 30 de novembro de 2021


ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CMP


AGNALDO TELES MAGNO
1º Secretário da CMP

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Câmara Municipal de Prainha em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 30 de novembro de 2021


Yarany Aparecida Alwarenga
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2021 CMP/GP